MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026

Estabelece normas, prazos e procedimentos para a emissão de empenhos, liquidação de despesas, apresentação de documentos fiscais, prestação de contas de adiantamentos e programação de pagamentos, no âmbito do encerramento do exercício financeiro de 2026 do Município de Toledo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e a CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2026, momento no qual a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a comprovação da disponibilidade de caixa suficiente para cobrir compromissos assumidos e ainda não executados integralmente;

Considerando, ainda, que a Lei nº 4.320/1964 determina que, no exercício financeiro, sejam reconhecidas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas, devendo-se distinguir as obrigações inscritas em restos a pagar das despesas de exercícios anteriores;

Considerando que o encerramento do exercício requer a elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como da demonstração das variações patrimoniais, a fim de assegurar a adequada evidenciação da situação fiscal e contábil;

Considerando o prazo limite para a prestação de contas de adiantamentos, previsto na Lei n.º 107, de 11 de setembro de 2009, e de diárias, nos termos do Decreto n.º 21, de 21 de fevereiro de 2005;

Considerando os prazos de pagamento de fornecedores estabelecidos nos contratos administrativos do município.

D E T E R M I N A M :

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1.º – Esta Ordem de Serviço estabelece normas, prazos e procedimentos para a emissão de empenhos, a liquidação de despesas, a entrega de documentos fiscais, a prestação de contas de adiantamentos, a programação de pagamentos e a inscrição de Restos a Pagar no âmbito da Administração Direta e entidades do Município de Toledo, em razão do encerramento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e a legislação municipal aplicável.

Art. 2.º – Para os fins desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I – Dia-calendário: o dia civil, contado de forma consecutiva, sem exclusão de sábados, domingos ou feriados;
II – Empenhos processados: aqueles em que a despesa foi liquidada;
III – Empenhos não processados: aqueles ainda pendentes de liquidação;

IV – Empenhos subsistentes: os que possuem fato gerador iniciado ou despesa efetivamente realizada;

V – Empenhos insubsistentes: os que devem ser anulados por ausência do respectivo fato gerador;

VI – SEI - Sistema Eletrônico de Informações é um sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e cedido gratuitamente à administração pública.

Capítulo II – Regras sobre Empenhos

Art. 3.º - A emissão de empenhos ordinários e estimativos fica limitada até o dia **4 de dezembro de 2026**, ressalvadas as exceções elencadas a seguir:
I – **As despesas fixas**, entendidas como aquelas que o governo tem obrigação legal ou contratual de custear, compreendendo: o serviço da dívida; as despesas com pessoal e encargos sociais; as despesas previdenciárias; as decorrentes de processos judiciais; as relativas ao fornecimento de água, energia elétrica e telefonia; bem como as resultantes de licitações homologadas após a data estabelecida no ***caput***;
II – Os empenhos com fonte de recursos de programas, convênios ou congêneres, bem como de contrapartida das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Toledo;
III – **As despesas emergenciais**, autorizadas pelo Prefeito, caracterizadas como imprevisíveis, inevitáveis e de atendimento imediato, cuja omissão possa comprometer a continuidade das atividades essenciais do órgão público;
IV – Os **empenhos estimativos de adiantamento** destinados às Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Esportes e Lazer, da Educação e ao Gabinete do Prefeito, relativos ao mês de janeiro de 2027, abrangidos pela Lei "R" n.º 107/2009, que poderão ser emitidos até **28 dezembro de 2026**;
V – Os **empenhos estimativos de diárias** destinados às Secretarias da Saúde e de Esportes e Lazer, relativos ao mês de janeiro de 2027, que poderão ser emitidos até **28 dezembro de 2026**.

Art. 4.º - Todos os órgãos da Administração Direta e entidades do Município de Toledo devem programar, para o mês de dezembro, as despesas de caráter estimativo referentes a taxas, licenças, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), taxas do DETRAN, emolumentos cartorários, contribuições e outras despesas da mesma natureza, devendo o respectivo empenhamento ser realizado até a data fixada no ***caput*** do art. 3.º.

Capítulo III – Liquidação e Documentos Fiscais

Art. 5.º - Os documentos fiscais relativos a empenhos de compras diretas com execução imediata, emitidos até o prazo previsto no ***caput*** do art. 3.º, deverão ser liquidados e encaminhados ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda até o dia **11 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. A inobservância desse prazo resultará na anulação dos empenhos, nos termos do art. 13 da IN SEFA n.º 001/2023.

Art. 6.º - Cada órgão e entidade deve providenciar e tramitar via sistema SEI ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro os documentos fiscais de suas despesas, em conformidade com a legislação vigente e nos termos das especificações a seguir:

I - **11 de dezembro de 2026**:

a) **DOCUMENTOS FISCAIS EM GERAL** , não discriminados nos demais incisos deste artigo, destinados à liquidação e ao pagamento de despesas com objeto contratado e executado;

i. na hipótese de o objeto não ter sido executado, deverá ser encaminhado pedido de anulação total ou parcial dos empenhos, com a obrigatoriedade de informar o motivo do cancelamento, a fim de evitar que a Secretaria da Fazenda anule empenhos indevidamente.

b) **PRESTAÇÕES DE CONTAS** de consórcios de saúde;

c) **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** *DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA* , vinculadas ao anexo II da IN CCI n.º 001/2025.

II - **15 de dezembro de 2026**:

a) notas fiscais e documentos probatórios de **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** em execução, vinculadas ao anexo I da IN CCI n.º 001/2025, exceto notas fiscais de contratos firmados com a EMDUR;

b) **NOTAS FISCAIS** *DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM*

CESSÃO DE MÃO DE OBRA, vinculadas ao anexo II da IN CCI n.º 001/2025;

i. a medição para faturamento e pagamento destes fornecedores poderá contemplar integralmente o mês de dezembro de 2026, desde que haja justificativa formal do fiscal do contrato e do Ordenador da Despesa, demonstrando o risco de descontinuidade dos serviços e a possibilidade de glosa na fatura seguinte por eventuais diferenças de medição.

III - **18 de dezembro de 2026**:

a) notas fiscais de contratos celebrados com a **EMDUR**;

b) notas fiscais de **PRODUTOR RURAL** Pessoa Física;

c) notas fiscais e documentos probatórios da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES** , bem como de serviços terceirizados de **FORNECIMENTO DE MARMITAS, LAVANDERIA** e **GUARDA-VIDAS**; d) notas fiscais e documentos probatórios dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** executados em dezembro de 2026;

e) notas ou documentos fiscais de despesas estritamente relacionadas com **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO** e de **NATAL DO MUNICÍPIO**, inclusive premiações;

f) pedidos de pagamento de **DIÁRIAS ESTIMATIVAS**;

g) pedidos de pagamento de **REPASSES A CONSÓRCIOS**;

h) **RECIBOS DE ALUGUÉIS** referentes à competência de dezembro de 2026. IV - **28 de dezembro de 2026**:

a) **BOLETOS BANCÁRIOS** referentes às despesas da Administração Direta ou de suas entidades.

Art. 7.º - Os documentos fiscais emitidos em dezembro, **sujeitos à retenção da contribuição previdenciária ao INSS**, devem ser entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro até **05 de janeiro de 2027**, para fins de retenção e recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A descumprimento deste artigo implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Capítulo IV – Adiantamentos e Diárias

Art. 8.º - Os adiantamentos concedidos em 2026, nos termos da Lei "R" n.º 107/2009, devem ter seus recursos aplicados e suas respectivas prestações de contas entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro até o dia **16 de dezembro de 2026**.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos do adiantamento não deverá ultrapassar o exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 2.º As prestações de contas de estimativos de adiantamento referentes ao mês de dezembro de 2026, das Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Esportes e Lazer, da Educação e do Gabinete do Prefeito devem ser apresentadas até **29 de janeiro de 2027**.

Capítulo V – Programação de Pagamentos

Art. 9.º - Os documentos fiscais entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro serão programados para pagamento conforme a ordem cronológica de vencimento, observados os prazos e as condições pactuados em contrato.

I - Os documentos entregues até as datas fixadas nos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, cujo vencimento contratual ocorra entre **23/12/2026 e 20/01/2027**, serão priorizados para pagamento até **29 de dezembro de 2026**:

a) essa será a última data de pagamento no exercício, em razão do fechamento bancário e da necessidade de conciliação e encerramento das atividades do Departamento de Tesouraria.

b) a última remessa para pagamento de fornecedores será gerada e enviada aos bancos **no dia 28 de dezembro no período da manhã**, segunda-feira, para que o crédito ocorra na terça-feira.

II - Os documentos entregues após as datas fixadas nos **arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º** serão programados para pagamento **a partir de 20 de janeiro de 2027**, ficando condicionados à abertura do exercício contábil de 2027.

Parágrafo único. Esta disposição aplica-se também às aquisições de produtos da agricultura familiar e às notas de produtor rural – pessoa física.

Capítulo VI – Restos a Pagar e Encerramento

Art. 10 - A despesa empenhada e não liquidada deve ser avaliada quanto à subsistência do respectivo fato gerador, apurando-se os empenhos subsistentes para inscrição em Restos a Pagar e anulando-se os insubsistentes antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Em observância ao princípio contábil da competência, deve-se verificar se o serviço foi prestado ou se o bem adquirido foi recebido, para que os empenhos sejam mantidos no exercício corrente, **desde que o fato gerador ocorra até 31 de dezembro** .

Art. 11 - As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados dos não processados, bem como o exercício e o credor.

Parágrafo único. No encerramento do exercício, os pagamentos que apresentarem pendências serão revertidos para a situação de não liquidado, gerando restos a pagar.

Art. 12 - As despesas de caráter continuado, decorrentes de contratos, convênios, acordos ou leis, cuja realização decorre da utilização do objeto da despesa e cujo reconhecimento é feito pela Administração, **que possuam empenho prévio e não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro** em razão da ausência de documentos comprobatórios, poderão ser classificadas como Restos a Pagar Não Processados.

Art. 13 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos apenas se corresponderem a despesas incorridas no exercício financeiro, quando pendente o cumprimento de formalidade legal.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 14 - As datas fixadas nesta Ordem de Serviço são contadas em dia-calendário.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelas autoridades signatárias desta Ordem de Serviço.

Art. 16 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

(*assinado eletronicamente*)
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(*assinado eletronicamente*)
JALDIR ANHOLETO
SECRETÁRIO DESIGNADO DA FAZENDA

(*assinado eletronicamente*)
MISA GIANE AVANCI
CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

(*assinado eletronicamente*)
FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
DIRETORA DA TESOURARIA

(*assinado eletronicamente*)

MILTON ENDLER

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Milton Endler**, **Diretor(a) do Departamento de Controle Contábil e Financeiro**, em 29/10/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Misa Giane Avanci**, **Controlador(a) de Controle Interno**, em 29/10/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholeto**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 29/10/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Aparecida Kunrath Paes**, **Diretor(a) de Tesouraria**, em 29/10/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro**, **Prefeito**, em 29/10/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285990** e o código CRC **3D821459**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2069
departamento.contabil@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br